

Interpelação Oral

Na recente sessão de perguntas e respostas com o Chefe do Executivo, este revelou que a idade para atribuição da pensão de velhice ia ser reduzida para os 60 anos, tanto para os reformados como para os desempregados. Trata-se duma boa novidade para os idosos das camadas sociais mais desfavorecidas, que podem assim ver a sua vida mais protegida. O regime de segurança social foi estabelecido em 1989, e quem tem idade igual ou superior a 65 anos, residência habitual no território há, pelo menos, 7 anos e tenha contribuído durante, pelo menos, 60 meses para o Fundo de Segurança Social pode ser beneficiário da pensão de velhice. Assim, proporcionam-se garantias mínimas de protecção aos residentes, por forma a assegurar-lhes uma vida condigna na aposentação.

De acordo com os dados de 2006, a população idosa com idade superior a 65 anos rondava as 36.027 pessoas, ou seja, cerca de 7% do total da população. Em 2005 eram 10.820 os beneficiários da pensão de velhice, número esse não atingia 1/3 dos idosos com idade superior a 65 anos. Tal facto demonstra que mais de 2/3 dos idosos não recorreram à beneficência social proporcionada pelo Governo, dependendo então a sua subsistência das suas poupanças ou então da família. De facto, o âmbito do regime de segurança social não era satisfatório, na fase inicial da sua aplicação. Muitos idosos com idade superior a 65 anos não estavam sensibilizados para a

necessidade de contribuir para o Fundo de Segurança Social e, para além disso, devido à natureza das funções que desempenhavam, alguns profissionais não preenchiam os requisitos necessários para poderem contribuir para o referido Fundo. Isso para além do facto de algumas entidades empregadoras não inscreverem os seus trabalhadores no Fundo de Segurança social para que os mesmos pudessem efectuar as respectivas contribuições. Assim, apesar desses idosos terem contribuído, ao longo da maior parte da sua vida, para a prosperidade económica de Macau e para a criação de alicerces para assegurar o desenvolvimento económico, não conseguem partilhar dos resultados económicos durante a sua vida na aposentação, visto que não preenchiam os requisitos para poderem beneficiar do Fundo de Segurança Social nem para requererem subsídios junto do Instituto de Acção Social.

Em 2005, o Governo da RAEM publicou um Regulamento Administrativo que cria o “Regime do Subsídio para Idosos”, a atribuir aos residentes permanentes da RAEM que tenham completado 65 anos de idade. Esse subsídio é uma prestação pecuniária destinada a contribuir para a dignificação dos idosos e para uma constante afirmação do respeito que a sociedade lhes deve. Para os idosos que não reúnem condições para obter apoio do Fundo de Segurança Social, a atribuição daquele subsídio é um consolo. No entanto, face ao contínuo aumento do índice de preços no consumidor, a sociedade é de opinião que o subsídio é baixo, 1.500 patacas por ano, não conseguindo surtir os seus efeitos, nomeadamente quanto à melhoria de vida dos idosos.

Assim, gostaria de interpelar a Administração sobre o seguinte:

Face ao rápido desenvolvimento económico e ao contínuo aumento do índice de preços no consumidor, e por forma a responder às exigências sociais, a Administração comprometeu-se a reduzir para os 60 anos a idade para atribuição da pensão de velhice, ainda durante este ano. No entanto, por razões objectivas, nem todos os idosos são beneficiários do Fundo de Segurança Social. Assim sendo, pensam os serviços competentes actualizar o “Regime do Subsídio para Idosos”? Pensam ainda aumentar o montante do referido subsídio?

18 de Abril de 2007.

O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau,

Leong Heng Teng